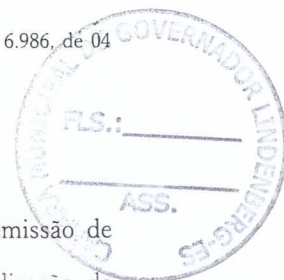




## Parecer jurídico

Processo: 00100/2025

Assunto: dispensa de licitação por inexigibilidade. Lei n. 14.133/21, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 6.986, de 04 de dezembro de 2023.



### 1. Síntese do Processo

O presente Processo Administrativo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer sobre a possibilidade contratação gratuita de plataforma eletrônica para a realização de licitação.

### 2. Parecer jurídico

Submete-se à análise desta assessoria jurídica a viabilidade de utilização da plataforma eletrônica LicitaNet, ferramenta gratuita disponibilizada para a realização de licitações na modalidade pregão eletrônico. A consulta tem como objeto verificar a necessidade de parecer jurídico formal, considerando a gratuidade da ferramenta e a obrigatoriedade legal dos atos administrativos no âmbito da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os **sistemas informatizados de suporte à licitação** são considerados **instrumentos auxiliares** da Administração Pública. Ainda que a plataforma não envolva custos financeiros, sua adesão **configura contratação de ferramenta de apoio técnico**, a qual **pressupõe celebração de termo de adesão ou contrato de uso**. Nos termos do art. 53 da Lei 14.133/2021, todo processo de contratação ou utilização de instrumento auxiliar deve estar instruído com parecer jurídico.

A utilização de plataforma eletrônica, ainda que gratuita, configura **ato administrativo de natureza operacional**, cuja formalização requer análise prévia sob os aspectos da legalidade, finalidade, motivação e forma. Ademais, os processos de contratação e licitação devem estar instruídos com parecer jurídico, o qual, mesmo diante da gratuidade, deve avaliar: a existência de instrumento válido de adesão, termo de uso ou contrato; a conformidade da plataforma com os princípios constitucionais e legais da Administração Pública; a compatibilidade com as normas de segurança da informação, inclusive quanto à LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018); e a ausência de imposição de condições contratuais que comprometam a autonomia administrativa do órgão contratante.



## Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

Recomenda-se, ainda, que a justificativa da escolha da ferramenta seja fundamentada em critérios objetivos de **adequação técnica, segurança, acessibilidade e compatibilidade com as demandas institucionais**, ainda que não haja comparação entre propostas concorrentes.

### 3. Conclusão

A utilização da plataforma eletrônica LicitaNet – Licitações Eletrônica LTDA para a realização de pregões eletrônicos configura ato jurídico válido, desde que previamente formalizado e respeitando a viabilidade operacional; a inexistência de custos e de comprometimento da autonomia administrativa; e a observância à LGPD e demais normas pertinentes.

Concluo, portanto, que a contratação direta, por inexigibilidade de licitação (art. 74 da Lei n. 14.133/21) da empresa LicitaNet – Licitações Eletrônica LTDA é viável e juridicamente possível.

Cumprе destacar que a presente manifestação se limita aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e outros, cabendo tão somente ao ordenador de despesas o exercício de conveniência e discricionariedade quanto a contratação.

Governador Lindenberg/ES, 21 de março de 2025.

Ágata Borges Perini  
Assessora Jurídica  
OAB ES 25.381

